



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04673/17

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: José Airton Pires de Sousa e outro
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00013/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesa, enviados eletronicamente em 20 de fevereiro de 2019 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Sousa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.458, e pelo contador da citada Urbe durante o exercício financeiro de 2016, Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos, em seu próprio nome.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 1.624 e 1.626, onde o ilustre causídico e o nobre responsável pela contabilidade pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, os exíguos tempos para coletarem os documentos indispensáveis às elaborações das devidas contestações.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Sousa, e pelo contador, Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Tullyo César Vieira Vasconcelos deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04673/17

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 08:52



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR